PROJETO DE LEI Nº 71/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso de terreno público situado na área denominada Santa Clara.

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Concessão de Direito Real de Uso do "terreno denominado área 5.1B, situado no lugar denominado "Colônia Santa Clara", área urbana, com área de 3.000,00 metros quadrados, matriculado sob o nº 20.501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, o qual foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n° 715/2024, respectivamente em R$ 887.366,00 (oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais).

Art. 2º. A "Concessão de Direito Real de Uso" do lote citado acima terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse de ambas as partes e houver conveniência à Administração Pública.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

a) Concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, exceto projetos de ampliação, devidamente especificados quando da apresentação da proposta;

b) Iniciar efetivamente suas atividades em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fada45a283b.

c) Desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada em Concorrência Pública, somente alterando o ramo de atividade mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade original, ficando vedada a instalação de concessionário/a com qualquer nível de poluição ou dano ao meio ambiente;

d) Promover o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a área e os decorrentes das atividades desenvolvidas;

e) Manter o número mínimo de empregos e de geração de tributos nos termos da proposta apresentada em Concorrência Pública;

f) Cumprir todas as cláusulas contratuais;

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da "Concessão de Direito Real de Uso" serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso", que será firmado entre o Município e o licitante vencedor.

§ 4º. A Concessão se extinguirá, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, com o decurso do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º. A concessão poderá ser transferida por sucessão legítima ou testamentária, nos termos da Lei, estando condicionada à expressa anuência da Administração Pública Municipal para a transferência por ato intervivos.

Art. 3º. A área será concedida através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta, devendo constar necessariamente dentre eles:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fada45a283b.

a) maior número de empregos diretos;

b) maior valor de geração de tributos;

c) maior tempo anterior de atividade no ramo proposto;

d) maior investimento para implantação.

Art. 4º. Se o concessionário der destinação à área diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública, haverá a rescisão de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer espécie.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 14:05 -03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6fada45a283b.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI
NETO:***625659**
Matrícula: 239810
Prefeito
30/09/2024 14:05:08

JUSTIFICATIVA

"AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO SITUADO NA ÁREA DENOMINADA SANTA CLARA."

Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei, que visa autorização para a instituição de concessão mediante regulamentação em Edital de Concorrência Pública, acondicionando um fluxo definido de critérios objetivos para que a área municipal da Santa Clara tenha uma aplicação mediante um sistema de transparência e celeridade, onde os munícipes poderão acompanhar as áreas disponíveis e a destinação.

Com planejamento adequado e com as operações devidamente estruturadas, a fomentação do Comércio Industrial em nosso município poderá atender a uma demanda de investimentos, podendo gerar receitas adicionais e expandir o mercado gerando novos empregos e várias outras vantagens as quais vem somar para aumentar nossa arrecadação bem como desenvolver projetos e melhorias para nossos munícipes.

Assim, atendidos os requisitos legais, segue o presente projeto para a devida apreciação, do Poder Legislativo Municipal, requerendo-se sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 30 de setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/09/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66fadc5184e66.

Assinado eletronicamente por:
MIGUEL ZAHDI NETO:***625659**
Matrícula: 239810
Prefeito
30/09/2024 14:13:49